

Informação ao cliente

Informação Legal

(Art.º 32 do Dec. Lei 144/2006, de 31/07)

Accive Insurance Corretor de Seguros, S.A., NIPC 506 653 285, com o capital social de 51.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3ª Secção, com sede na Rua António Nicolau de Almeida, nº 45 – 2º andar sala 2.11, 4100-320 Porto, mediador de seguros com a categoria de corretor de seguros, inscrita no Instituto de Seguros de Portugal sob o nº 607156909/3, com autorização para exercer a actividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos Vida e Não Vida e que se poderá verificar e confirmar em www.isp.pt, informa que;

- a) Não detém nenhuma participação directa ou indirecta, no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação directa ou indirecta no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizada a receber prémios para entregar às empresas de seguros;
- d) Está autorizada a celebrar contratos de seguros em nome e por conta da(s) empresa(s) de seguros;
- e) Tem poderes de regularização de sinistros, em nome e por conta da(s) empresa(s) de seguros;
- f) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- g) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período da vigência do contrato de seguro;
- h) Baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial, entendendo-se esta como a obrigação de dar os conselhos com base na análise de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permite fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do Cliente;
- i) Assiste o direito ao Cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe a seu pedido, tal informação;
- j) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução de extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e de outras partes interessadas devem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal, directamente através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;

Informa-se, por último, que o DL 144/2006 de 31/07, define o «Corretor de Seguros», nos termos da alínea a) do art.º 8º como a categoria em que a pessoa, singular ou colectiva, exerce a actividade de mediação de seguros de forma independente face às empresas de seguros, baseando a sua actividade numa análise imparcial de um número de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permite aconselhar o Cliente tendo em conta as suas necessidades específicas.

Porto, 20 de Março de 2012

Accive Insurance Corretor de Seguros, S.A

A Administração

